

Proc. 554/2021  
Belém,  
Quaresma.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**PROJETO DE LEI Nº 032, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.**

Institui no Município de Belém, o Dia Municipal de Prevenção à Pré-Eclâmpsia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Belém, o Dia Municipal de Prevenção à Pré-Eclâmpsia, a ser comemorado anualmente no dia 22 de maio.

**Parágrafo único.** A data ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém.

**Art. 2º.** O Dia Municipal de Prevenção à Pré-Eclâmpsia tem como objetivos:

**I** - conscientizar a população acerca do que é a pré-eclâmpsia, seus riscos e complicações à saúde da mãe e do bebê; e

**II** - incentivar a sociedade, em especial as mulheres gestantes, sobre a necessidade de prevenção, diagnóstico e tratamento precoce desta doença, a fim de minimizar possíveis danos à progressão da gestação.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Belém, em 10 de AGOSTO de 2021.**

  
**Vereador ZECA PIRÃO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Belém**